



## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 009/2026**

**Data da abertura: 10 de julho de 2026.**

**Horário de início da disputa: 09hrs.**

**Tipo de julgamento: Menor preço por item.**

**Regime de execução: Por preço unitário.**

**Objeto: Aquisição de mudas de laranja Valência Late, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Agricultura do Município de Cacique Doble/RS.**

**Modo de disputa: Aberto**

**Local/site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**

**MARCIO CAPRINI**, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal no. 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal n.º 820/2023, de 13 de janeiro de 2023, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, a abertura de certame na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, visando Aquisição de mudas de laranja Valência Late, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Agricultura do Município de Cacique Doble/RS.

A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizado no seguinte endereço: **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**, no dia **10 de julho de 2026**, às **09hrs**, podendo as propostas serem enviados até às **07:59hrs do dia 15 de julho de 2026** sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

### **1. DO OBJETO:**

**1.1.** Aquisição de mudas de laranja Valência Late, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Agricultura do Município de Cacique Doble/RS, visando ao incentivo, fortalecimento e desenvolvimento da produção



agropecuária local, com recursos oriundos da **Emenda Parlamentar nº 202528670001, vinculada ao Plano de Ação nº 09032025-2-086516**, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

**1.2.** Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e <https://www.caciquedoble.rs.gov.br/>.

## **2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e



**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS**

**3.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado, preço unitário e total do item, bem como as informações técnicas necessárias à adequada identificação dos produtos, observadas as exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência.

**3.1.1.** Os documentos de habilitação serão exigidos apenas da licitante vencedora, a qual deverá encaminhá-los no prazo de até 02 (duas) horas após solicitação do Pregoeiro, em campo próprio do sistema.

**3.1.2.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

**3.1.3.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.1.4.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.

**3.1.5.** Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.1.6.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas



leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.2.** Outros documentos complementares à proposta e à habilitação, bem como esclarecimentos, informações adicionais, planilhas, fichas técnicas, laudos, catálogos, documentos comprobatórios ou quaisquer elementos necessários à análise da proposta e da habilitação, quando solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados pela licitante no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação realizada no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação da proposta ou inabilitação, conforme o caso.

#### **4. PROPOSTA**

**4.1.** O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão eletrônica do pregão, conforme estabelecido no preâmbulo deste edital.

**4.2.** As licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando o Modelo de Proposta Comercial e demais exigências constantes no Termo de Referência, apresentando de forma clara os valores unitários e totais dos itens, bem como todos os custos, despesas e encargos necessários à perfeita execução do objeto.

**4.2.1.** A proposta deverá contemplar integralmente todas as despesas relacionadas ao fornecimento das mudas de laranja Valência Late, incluindo transporte, frete, carga, descarga, logística, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

**4.2.2.** As licitantes deverão indicar obrigatoriamente, na proposta apresentada:

- a identificação da variedade das mudas ofertadas;
- a identificação do porta-enxerto utilizado;
- a origem das mudas;
- demais informações técnicas necessárias à adequada identificação e análise dos produtos ofertados pela Administração Municipal.



**4.2.3.** A ausência das informações exigidas no subitem anterior poderá ensejar desclassificação da proposta, caso impossibilite a adequada identificação dos produtos ofertados pela Administração Municipal.

**4.3.** É vedada a inclusão de qualquer elemento que possa identificar a licitante durante a fase de lances, sob pena de desclassificação. Assim, não poderão ser encaminhados documentos com timbre, logomarca, assinatura, carimbo, razão social, nome fantasia, códigos internos ou qualquer outro indicativo que permita identificar a empresa ou profissional vinculado.

**4.4.** O valor máximo aceitável para a contratação será aquele definido no orçamento de referência constante do processo administrativo, elaborado com base na pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, conforme valores estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I e demais documentos integrantes do processo.

**4.4.1.** Não serão admitidos, para fins de homologação, valores superiores aos valores máximos estimados para cada item constantes no orçamento de referência do processo administrativo.

**4.5.** As propostas deverão observar integralmente as especificações técnicas, exigências fitossanitárias, condições operacionais, prazos, requisitos de execução e demais condições estabelecidas neste edital, Termo de Referência e documentos integrantes do processo administrativo.

**4.6.** A simples apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

## **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS**



## **DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:**

**5.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**5.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) ).

**5.1.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

**5.1.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**5.1.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**5.1.4.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**5.1.4.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**5.1.5.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.1.6.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**5.1.7.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira.



- 5.1.8.** É dever do licitante enviar os documentos necessários até 2h após ser declarado vencedor, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta inicial, a respectiva documentação solicitada.
- 5.1.9.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.
- 5.1.10.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.1.11.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.1.12.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.1.13.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.1.14.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.1.15.** Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante vencedora deverá anexar a documentação exigida, nos termos do art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 2 (duas) horas após a solicitação do(a) Pregoeiro(a), em campo específico do sistema.
- 5.1.16.** Quando houver necessidade de esclarecimentos adicionais sobre qualquer documento apresentado, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a licitante vencedora deverá encaminhá-los em sede de diligência no prazo de até 2 (duas) horas, salvo se se tratar de documentos de difícil obtenção, hipótese em que o(a) Pregoeiro(a) poderá fixar prazo diverso, limitado ao máximo de 3 (três) dias úteis.



**5.1.17.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## **5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal perante o Município, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

## **5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao órgão emitente que disponibilize esse serviço).



**a.1)** Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste edital.

## **5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** A licitante deverá comprovar aptidão técnica e operacional compatível com o objeto da presente licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento de mudas cítricas ou produtos compatíveis com o objeto licitado.

**a.1)** Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para fins de comprovação da qualificação técnica da licitante.

**a.2)** Os atestados apresentados deverão conter, sempre que possível:

- identificação da empresa emitente;
- identificação da empresa executora;
- descrição do objeto executado;
- quantitativos fornecidos;
- período de execução;
- manifestação quanto ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.

**a.3)** A Administração Municipal poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade, veracidade e compatibilidade das informações constantes nos atestados apresentados, podendo solicitar esclarecimentos e documentos complementares sempre que necessário.

**b)** Para o item **referente às mudas de laranja Valência Late**, a licitante deverá apresentar, para fins de habilitação técnica, comprovante de inscrição ou registro **válido junto ao RENASEM – Registro Nacional de Sementes e Mudas**, emitido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, compatível com o objeto da contratação.

**c)** No momento da entrega das mudas, a contratada deverá apresentar obrigatoriamente os respectivos laudos laboratoriais e documentos fitossanitários do



lote fornecido, contendo identificação compatível com os produtos efetivamente entregues à Administração Municipal.

**c.1)** Os laudos laboratoriais apresentados deverão comprovar resultado negativo para:

- Greening (HLB);
- CVC – Clorose Variegada dos Citros;
- Cancro Cítrico;
- Nematoides.

**c.2)** Os laudos laboratoriais deverão:

- ser emitidos por laboratório devidamente registrado junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA;
- possuir prazo máximo de emissão de até 60 (sessenta) dias;
- possuir compatibilidade integral com os lotes efetivamente entregues à Administração Municipal.

**d)** A Administração Municipal poderá solicitar, durante a fase de julgamento ou execução contratual, documentos complementares, fichas técnicas, informações adicionais ou quaisquer elementos necessários à adequada análise técnica dos produtos ofertados.

**e)** A ausência de documentação obrigatória, a apresentação de documentos incompatíveis ou o não atendimento das exigências técnicas previstas neste edital poderá ensejar desclassificação da proposta, inabilitação da licitante, recusa do recebimento dos produtos ou aplicação das demais medidas administrativas cabíveis, conforme o caso.

**f)** Toda a documentação relativa à qualificação técnica deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais, técnicas, sanitárias, agrícolas e fitossanitárias aplicáveis ao objeto da contratação.



## 5.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) A licitante vencedora deverá indicar formalmente, no ato do envio dos documentos de habilitação, representante responsável pelas tratativas diretas com a Administração Municipal, visando acompanhamento da execução contratual, atendimento de solicitações da fiscalização, prestação de esclarecimentos, recebimento de notificações e adoção das providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.

b) **Declaração Unificada do Licitante, elaborada** em papel timbrado da empresa e subscrita por seu representante legal, contendo as seguintes afirmações:

1. Que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
2. Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
3. Que não possui, em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado público ou ocupante de cargo em comissão vinculado ao Município de Cacique Doble/RS, em observância à legislação aplicável;
4. Que tomou conhecimento integral do Edital e de seus anexos, bem como das condições de participação da licitação, comprometendo-se a cumprir integralmente as exigências estabelecidas no processo licitatório;
5. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no presente processo licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
6. Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos à sua habilitação e participação no presente processo licitatório, comprometendo-se a comunicar eventual ocorrência superveniente que possa comprometer sua regularidade;
7. Que se compromete a observar e atender integralmente a legislação ambiental aplicável à execução do objeto contratado, adotando as medidas necessárias à prevenção de danos ambientais;



8. Que não utiliza mão de obra em condições análogas às de escravo, trabalho forçado ou degradante, observando integralmente a legislação trabalhista e os direitos fundamentais do trabalhador.

## **5.7 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**5.7.1.** Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## **5.8. DO CADASTRAMENTO PRÉVIO**

**5.8.1.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**5.8.2.** A substituição referida no item 5.8.1 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

**5.8.3.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

## **5.9. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS**

**5.9.1.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



**5.9.2.** Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**5.9.3.** A Habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento, desde que haja regulamentação pelo poder público.

## **6. VEDAÇÕES**

**6.1.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

**a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

**d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**6.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua



controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação/Pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

**7.3.** A comunicação entre o agente de contratação/Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## **8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** O agente de contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



**e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.4.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas sempre que os valores apresentados indicarem aparente incompatibilidade com os custos necessários à adequada execução do objeto.

**8.4.1.** A proposta somente poderá ser desclassificada por inexecuibilidade quando, após oportunizada a demonstração de sua viabilidade, a licitante não comprovar condições suficientes para executar o objeto pelo valor ofertado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**8.5.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.6.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação/Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**8.7.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**8.7.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.7.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ **1,00 (um real)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.



**8.7.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**8.7.6.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**8.9.** Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, proposta atualizada com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

## **09. MODO DE DISPUTA**

**09.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

**09.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**09.3.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**09.4.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação/Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**09.5.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação/Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**09.6.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes.



## **10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**10.1.** No encerramento de cada item, será verificada a ocorrência do empate ficto previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada preferência de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que tenham declarado e comprovado, quando exigido, o atendimento aos requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido.

**10.2.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**10.3.** Ocorrendo o empate ficto, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

**b)** se a beneficiária convocada na forma da alínea anterior não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes que se enquadrem na hipótese de empate ficto a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**10.4.** O disposto no item 10.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.5.** Persistindo o empate após aplicação dos critérios previstos nos itens anteriores, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual poderão ser utilizados registros cadastrais e demais informações relativas ao cumprimento de obrigações decorrentes de contratações anteriores;



c) desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.6.** Permanecendo o empate após aplicação dos critérios previstos no item anterior, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação ambiental, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação/Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**11.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação/Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado neste Edital.

**11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**11.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Os documentos de habilitação de que trata o item 5 deste Edital serão encaminhados nos termos estabelecidos neste instrumento convocatório e examinados pelo Pregoeiro, que verificará, quando possível, a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores.



**12.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**12.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**12.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que tenha declarado seu enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove sua regularidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que requerido pela interessada de forma motivada durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**12.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **13. DO RECURSO**

**13.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

**13.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



**13.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

**13.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**13.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**15.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco)** dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



**15.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**15.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**15.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**15.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

## **16. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

**16.1.** São obrigações da contratada:

- a) Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste edital, Termo de Referência, proposta apresentada, futura contratação e demais documentos integrantes do processo administrativo.



- b)** Fornecer mudas de laranja Valência Late em estrita observância às especificações técnicas, exigências fitossanitárias e condições estabelecidas pela Administração Municipal.
- c)** Cumprir integralmente os prazos de fornecimento estabelecidos pela Administração Municipal, especialmente o prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento.
- d)** Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, logística, carga, descarga, armazenamento, conservação, integridade e entrega dos produtos até o efetivo recebimento definitivo pela Administração Municipal.
- e)** Observar integralmente as orientações técnicas, administrativas e operacionais emitidas pela Secretaria Municipal da Agricultura e pela fiscalização contratual durante todo o fornecimento do objeto.
- f)** Entregar as mudas em perfeitas condições fitossanitárias, de conservação, desenvolvimento vegetativo e viabilidade de plantio, sendo vedado o fornecimento de produtos danificados, contaminados, debilitados, ressecados ou em desacordo com as especificações exigidas.
- g)** Apresentar, no momento da entrega das mudas, os respectivos laudos laboratoriais e documentos fitossanitários do lote fornecido, contendo análise atualizada com resultado negativo para Greening (HLB), CVC – Clorose Variegada dos Citros, Cancro Cítrico e Nematoides, emitidos por laboratório devidamente registrado junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.
- h)** Apresentar produtos compatíveis com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, especialmente quanto à variedade das mudas, porta-enxerto utilizado e origem das mudas.
- i)** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, procedência, rastreabilidade e conformidade técnica dos produtos fornecidos.
- j)** Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, os produtos recusados pela Administração Municipal em razão de desconformidades técnicas, sanitárias, quantitativas ou qualitativas.



- k)** Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento contratual, os prazos de entrega ou a qualidade dos produtos.
- l)** Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, econômico-financeira e qualificação técnica exigidas no processo licitatório.
- m)** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, securitários, civis e demais despesas decorrentes do fornecimento contratual.
- n)** Responder integralmente por danos causados à Administração Municipal, propriedades rurais, terceiros, bens públicos ou privados em decorrência do fornecimento do objeto, transporte, movimentação ou armazenamento dos produtos.
- o)** Atender integralmente às notificações, determinações, solicitações e orientações emitidas pela fiscalização contratual.
- p)** Permitir e facilitar o acesso da fiscalização da Administração Municipal às informações, documentos, produtos e demais elementos relacionados ao fornecimento contratual.
- q)** Observar integralmente as normas ambientais, sanitárias, agrícolas, fitossanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis ao objeto contratado.
- r)** Responsabilizar-se pela correta destinação de resíduos eventualmente gerados durante o fornecimento contratual.
- s)** Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo hipótese de subcontratação parcial previamente autorizada pela Administração Municipal, permanecendo integralmente responsável pelo fornecimento do objeto.
- t)** Indicar representante responsável pelas tratativas diretas com a Administração Municipal, visando acompanhamento do fornecimento contratual, atendimento de solicitações da fiscalização, prestação de esclarecimentos e adoção das providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.
- u)** Executar o objeto observando os princípios da eficiência, qualidade, continuidade, interesse público e adequada aplicação dos recursos públicos vinculados à contratação.



- v) Responsabilizar-se integralmente pelos riscos decorrentes do fornecimento contratual até o efetivo recebimento definitivo do objeto pela Administração Municipal.
- y) Manter compatibilidade integral entre os produtos efetivamente entregues, os laudos laboratoriais apresentados, os documentos fitossanitários e as informações constantes na nota fiscal.
- z) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, irregularidades ou desconformidades técnicas.
- aa) Responsabilizar-se pela disponibilidade de estrutura logística, veículos e equipe suficiente para atendimento integral das demandas da Administração Municipal.
- ab) Não fornecer produtos de qualidade inferior, fora do padrão comercial, adulterados, contaminados, deteriorados ou incompatíveis com as especificações previstas no processo administrativo.
- ac) Cumprir integralmente as exigências previstas no Plano de Ação nº 09032025-2-086516 e na Emenda Parlamentar nº 202528670001, quando aplicáveis ao fornecimento contratual.

## 17. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

### 17.1. São obrigações do Município:

- a) Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela vencedora, de acordo com as disposições deste edital, Termo de Referência, futura contratação e demais documentos integrantes do processo administrativo.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo licitatório, promovendo as conferências quantitativas, qualitativas, técnicas e documentais necessárias ao adequado recebimento dos produtos.
- c) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, podendo realizar diligências, inspeções, verificações técnicas, conferências documentais e demais procedimentos necessários à adequada fiscalização contratual.



- e) Rejeitar, no todo ou em parte, produtos fornecidos ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, exigências fitossanitárias, condições operacionais ou demais requisitos previstos no processo administrativo.
- f) Notificar formalmente a vencedora acerca de irregularidades verificadas durante a execução contratual, fixando prazo para correção, substituição, adequação ou regularização, quando cabível.
- g) Fornecer à vencedora as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.
- h) Definir os locais de entrega das mudas, observadas as necessidades administrativas e operacionais do Município.
- i) Definir os cronogramas e organização administrativa para recebimento e destinação dos produtos, conforme interesse público e planejamento da Secretaria Municipal da Agricultura.
- j) Realizar a definição dos beneficiários do programa, em conjunto com a Secretaria Municipal da Agricultura, Conselho Municipal competente e EMATER, observando critérios técnicos, administrativos e de interesse público.
- k) Efetuar o pagamento à vencedora nas condições, prazos e forma estabelecidos no edital, Termo de Referência e futura contratação, observada a liberação dos recursos vinculados à Emenda Parlamentar nº 202528670001 e ao Plano de Ação nº 09032025-2-086516.
- l) Receber e analisar os laudos laboratoriais, documentos fitossanitários, fichas técnicas e demais documentos exigidos para comprovação da conformidade técnica dos produtos fornecidos.
- m) Aplicar as penalidades administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela vencedora, observados o contraditório e a ampla defesa.
- n) Promover o adequado controle administrativo, financeiro e documental da execução contratual.
- o) Permitir o acesso da vencedora aos locais necessários ao fornecimento e entrega do objeto, quando aplicável.



- p) Comunicar à vencedora eventuais alterações operacionais, cronogramas, orientações técnicas ou demais informações necessárias ao adequado cumprimento da contratação.
- q) Observar os princípios da legalidade, eficiência, interesse público, economicidade, transparência e adequada aplicação dos recursos públicos durante toda a execução contratual.
- r) Suspender temporariamente etapas da execução contratual, mediante justificativa técnica, operacional, climática ou administrativa devidamente fundamentada, quando necessário à proteção do interesse público.
- s) Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto somente após verificação do efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela vencedora.
- t) Zelar pela adequada fiscalização da execução contratual, visando assegurar qualidade dos produtos fornecidos, correta aplicação dos recursos públicos e atendimento das finalidades da contratação.

## **18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**18.1.** O prazo máximo para entrega das mudas de laranja Valência Late será de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento expedida pela Administração Municipal.

**18.2.** O fornecimento do objeto deverá observar integralmente os prazos, orientações administrativas e determinações emitidas pela Secretaria Municipal da Agricultura e pela fiscalização contratual.

**18.3.** Os locais e cronogramas de entrega dos produtos serão definidos posteriormente pela Administração Municipal, conforme interesse público e necessidade administrativa.

**18.4.** Os prazos de execução poderão ser prorrogados, excepcionalmente, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e autorização da Administração Municipal, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

**18.5.** O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos legalmente previstos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.



**18.6.** A vigência contratual poderá ultrapassar o prazo de execução do objeto para fins de recebimento definitivo, fiscalização, pagamento, aplicação de penalidades, encerramento administrativo e demais providências necessárias à conclusão da contratação.

**18.7.** A eventual prorrogação contratual dependerá da demonstração de vantajosidade, interesse público e disponibilidade orçamentária, observadas as disposições legais aplicáveis.

## **19. DO PAGAMENTO**

**19.1.** O pagamento será realizado após o efetivo fornecimento dos produtos, recebimento definitivo do objeto e verificação do cumprimento das obrigações contratuais pela Administração Municipal.

**19.2.** O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega dos produtos para conferência preliminar das condições de fornecimento, quantitativos, integridade, conformidade técnica e documentação exigida.

**19.3.** O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação quantitativa e qualitativa dos produtos fornecidos, conferência das especificações técnicas, análise das condições fitossanitárias das mudas, verificação dos laudos laboratoriais e regular cumprimento das obrigações contratuais.

**19.4.** O Fiscal do Contrato poderá rejeitar total ou parcialmente produtos ou serviços executados em desacordo com as exigências previstas neste edital, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

**19.5.** Os produtos recusados deverão ser substituídos pela vencedora, às suas expensas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação formal da Administração Municipal.

**19.6.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da respectiva nota fiscal, observadas as condições previstas neste edital, Termo de Referência e futura contratação.

**19.7.** O pagamento ficará condicionado:

- a) ao recebimento definitivo do objeto;
- b) à verificação da regular execução contratual;



- c) à apresentação da documentação fiscal regular;
- d) à inexistência de pendências da vencedora perante a Administração Municipal;
- e) à liberação dos recursos vinculados à Emenda Parlamentar nº 202528670001 e ao Plano de Ação nº 09032025-2-086516.

**19.8.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Cacique Doble/RS, contendo:

- a) identificação do processo administrativo;
- b) número da Nota de Empenho;
- c) descrição compatível com o objeto contratado;
- d) quantitativos fornecidos;
- e) identificação dos lotes das mudas, quando aplicável;
- f) demais informações exigidas pela Administração Municipal.

**19.9.** A Administração Municipal poderá solicitar documentos complementares, relatórios, comprovantes, registros de execução, laudos, documentos fitossanitários e demais elementos necessários à comprovação da adequada execução contratual antes da liberação do pagamento.

**19.10.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação da vencedora decorrente de inadimplência contratual, penalidade, irregularidade fiscal, trabalhista ou descumprimento das obrigações assumidas.

**19.11.** Em caso de irregularidade na nota fiscal, divergência de informações, erro de preenchimento ou pendência documental, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização das inconsistências verificadas.

**19.12.** A Administração Municipal poderá efetuar retenções tributárias, previdenciárias e legais cabíveis, na forma da legislação vigente.

**19.13.** O pagamento não exime a vencedora das responsabilidades relacionadas à qualidade dos produtos fornecidos, garantia, conformidade técnica, vícios, defeitos ou demais obrigações previstas no processo administrativo e futura contratação.

**19.14.** A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

08.01 Secretaria de Agricultura

2084 – Inc. Produtos de Hortifruti e Fruticultura

339030 – Material consumo



317red

## **20. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

**20.1.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses de vigência contratual, nos termos da legislação vigente.

**20.2.** Eventual reajuste somente poderá ocorrer em caso de prorrogação contratual que ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**20.3.** Na hipótese de concessão de reajuste, este será calculado com base na variação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**20.4.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro poderão ser analisados pela Administração Municipal nas hipóteses legalmente previstas, desde que devidamente comprovados pela contratada, observadas as disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**20.5.** A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentos comprobatórios suficientes à demonstração da ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, capaz de alterar extraordinariamente os custos da contratação.

**20.6.** A análise de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público, economicidade e manutenção do equilíbrio contratual originalmente pactuado.

**20.7.** Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas mediante termo aditivo, quando cabível.

## **21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**21.1.** O recebimento do objeto será realizado em conformidade com as disposições deste edital, Termo de Referência, futura contratação e demais documentos integrantes do processo administrativo.



**21.2.** O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega das mudas de laranja Valência Late, mediante conferência preliminar dos quantitativos, integridade dos produtos, condições aparentes de conservação e documentação exigida.

**21.3.** O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação quantitativa e qualitativa dos produtos fornecidos, análise das especificações técnicas, conferência dos laudos laboratoriais e documentos fitossanitários e confirmação do regular cumprimento das obrigações contratuais.

**21.4.** A Administração Municipal poderá rejeitar, no todo ou em parte, produtos fornecidos ou serviços executados em desacordo com as exigências previstas neste edital, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

**21.5.** Não serão recebidos produtos:

- a) fora das especificações técnicas exigidas;
- b) com desconformidades fitossanitárias;
- c) danificados, contaminados, deteriorados ou ressecados;
- d) com qualidade inferior ao padrão exigido;
- e) desacompanhados da documentação obrigatória;
- f) incompatíveis com os produtos constantes na proposta vencedora.

**21.6.** No momento da entrega das mudas, a contratada deverá apresentar os respectivos laudos laboratoriais e documentos fitossanitários do lote fornecido, contendo análise atualizada com resultado negativo para Greening (HLB), CVC – Clorose Variegada dos Citros, Cancro Cítrico e Nematoides.

**21.7.** Os laudos laboratoriais deverão:

- a) ser emitidos por laboratório devidamente registrado junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA;
- b) possuir prazo máximo de emissão de até 60 (sessenta) dias;
- c) possuir compatibilidade integral com os lotes efetivamente entregues à Administração Municipal.

**21.8.** A Administração Municipal poderá solicitar fichas técnicas, análises laboratoriais, documentos complementares e demais informações necessárias à comprovação da qualidade e conformidade técnica dos produtos fornecidos.



**21.9.** O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, conformidade técnica, durabilidade, vícios, defeitos ou demais obrigações relacionadas ao objeto contratado.

**21.10.** Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação formal da Administração Municipal, sem qualquer ônus adicional ao Município.

**21.11.** A Administração Municipal poderá exigir substituição dos produtos também em casos de identificação posterior de vícios ocultos, irregularidades sanitárias, desconformidades técnicas ou baixa eficiência agrônômica verificada após o recebimento inicial do objeto.

**21.12.** O recebimento do objeto não implicará aceitação definitiva de eventuais irregularidades posteriormente constatadas pela Administração Municipal ou pelos órgãos de controle.

## **22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

**22.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**22.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**22.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

**22.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**22.6.** A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**22.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**22.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15



(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**22.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**22.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**22.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**22.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**22.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 23. DA SUBCONTRATAÇÃO



**23.1.** Será admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias da execução contratual, especialmente relacionadas ao transporte e logística, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal.

**23.2.** A subcontratação dependerá de solicitação formal da contratada, acompanhada das informações necessárias à análise da Administração Municipal.

**23.3.** A autorização para subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo direto com a Administração Municipal, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, qualidade dos produtos fornecidos, cumprimento das obrigações assumidas e observância das disposições contratuais.

**23.4.** Não será admitida subcontratação integral do objeto contratado.

**23.5.** A Administração Municipal poderá recusar pedido de subcontratação quando verificar risco à adequada execução contratual, incompatibilidade técnica, ausência de capacidade operacional ou descumprimento das exigências previstas no processo administrativo.

**23.6.** A subcontratação realizada sem prévia autorização da Administração Municipal poderá ensejar aplicação das penalidades previstas neste edital e futura contratação.

## **24. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**24.1.** As partes deverão observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), adotando as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente acessados, tratados, armazenados ou compartilhados em decorrência da execução contratual.

**24.2.** A contratada deverá utilizar os dados pessoais eventualmente disponibilizados pela Administração Municipal exclusivamente para fins relacionados à execução do objeto contratado, sendo vedada qualquer utilização indevida, compartilhamento não autorizado ou tratamento incompatível com as finalidades da contratação.

**24.3.** A contratada deverá adotar medidas técnicas, administrativas e operacionais aptas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



**24.4.** A contratada responderá integralmente pelos danos, prejuízos ou responsabilidades decorrentes do tratamento inadequado dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual.

**24.5.** Encerrada a execução contratual, a contratada deverá eliminar, devolver ou inutilizar os dados pessoais eventualmente recebidos da Administração Municipal, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas de conservação.

## **25. DA SUSTENTABILIDADE**

**25.1.** A execução contratual deverá observar os princípios da sustentabilidade, desenvolvimento rural sustentável, proteção ambiental, economicidade e uso racional dos recursos públicos.

**25.2.** A contratada deverá adotar boas práticas ambientais durante transporte, armazenamento e entrega dos produtos, visando minimizar impactos ambientais decorrentes do fornecimento contratual.

**25.3.** As mudas fornecidas deverão observar adequado padrão fitossanitário e condições técnicas compatíveis com a produção agrícola sustentável e fortalecimento da atividade agropecuária local.

**25.4.** A contratada deverá promover a correta destinação de resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual, observando a legislação ambiental aplicável.

## **26. DA GESTÃO DE RISCOS**

**26.1.** A execução contratual observará as medidas de gerenciamento e mitigação de riscos identificadas no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos integrantes do processo administrativo.

**26.2.** A contratada deverá adotar todas as medidas preventivas, operacionais e corretivas necessárias à redução dos riscos relacionados à execução contratual, especialmente quanto à qualidade dos produtos, cumprimento dos prazos, transporte, logística e atendimento das exigências técnicas e fitossanitárias.

**26.3.** A Administração Municipal poderá realizar acompanhamento, fiscalização, inspeções, diligências e verificações técnicas durante toda a execução contratual,



visando prevenir irregularidades, minimizar riscos operacionais e assegurar adequada execução do objeto.

**26.4.** A contratada será integralmente responsável pelos riscos decorrentes de falhas operacionais, execução inadequada, fornecimento de produtos em desconformidade, danos causados a terceiros, irregularidades técnicas, problemas fitossanitários e demais ocorrências relacionadas à execução do objeto.

**26.5.** A identificação de irregularidades, desconformidades técnicas ou riscos à adequada execução contratual poderá ensejar emissão de notificações, determinação de medidas corretivas, substituição de produtos, aplicação de penalidades e demais providências administrativas cabíveis.

**26.6.** A gestão de riscos observará os princípios da prevenção, eficiência, continuidade do serviço público, interesse público e adequada aplicação dos recursos vinculados à contratação.

## **27. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**27.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação/Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, diretamente na plataforma utilizada para realização do Pregão através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**27.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração.

## **28. DOS ANEXOS**

**28.1.** São anexos integrantes deste processo os documentos abaixo relacionados:

- I – Termo de Referência;
- II – Modelo de Proposta Comercial;
- III – Minuta do Contrato;
- IV – Matriz de Riscos.

## **29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**



**29.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**29.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação/Pregoeiro.

**29.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**29.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Cacique Doble/RS, 26 de junho de 2026

**MARCIO CAPRINI**  
**Prefeito Municipal**



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

**TIPO:** MENOR PREÇO UNITÁRIO

#### 1. OBJETO E DOS VALORES DE REFERÊNCIA

1.1. Constitui objeto deste processo a aquisição de mudas de laranja Valência Late, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Agricultura do Município de Cacique Doble/RS, visando ao incentivo, fortalecimento e desenvolvimento da produção agropecuária local, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202528670001, vinculada ao Plano de Ação nº 09032025-2-086516, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições de execução e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e documentos integrantes do processo administrativo.

1.2. Os valores de referência para o presente processo bem como a descrição completa dos itens e suas quantidades são os abaixo relacionados, não sendo admitidos, para fins de homologação, valores superiores aos aqui estabelecidos.

Item	Quant.	Unidade	Descrição Completa do Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	5.000	Mudas	Mudas de laranja Valência Late, com altura mínima de 50 cm, devidamente podadas, enxertadas sobre porta-enxerto Citrumelo Swingle, com origem obrigatória no Estado do Rio Grande do Sul, produzidas em substrato estéril, acondicionadas em recipiente com dimensão padrão de 19 x 19 x 35 cm. As mudas deverão possuir análise laboratorial do lote com no máximo 60 dias, contendo resultado negativo para Greening (HLB), CVC (Clorose Variegada dos Citros),	R\$ 23,30	R\$ 116.500,00



			Cancro Cítrico e Nematoides, emitida por laboratório registrado no MAPA.		
--	--	--	--------------------------------------------------------------------------	--	--

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecimento, incentivo e desenvolvimento da produção agropecuária no Município de Cacique Doble/RS, especialmente no apoio aos pequenos e médios produtores rurais, mediante o fornecimento de insumos agrícolas essenciais para melhoria da produtividade, recuperação e correção do solo, ampliação da produção frutícola e incentivo à diversificação das atividades desenvolvidas no meio rural.

A aquisição de mudas de laranja Valência Late visa fomentar a citricultura no município, promovendo o incremento da produção agrícola, geração de renda, diversificação das culturas e fortalecimento da agricultura familiar, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico e social das propriedades rurais beneficiadas. As mudas deverão atender padrões técnicos e fitossanitários adequados, garantindo qualidade, sanidade vegetal e melhor desempenho produtivo.

A contratação encontra respaldo no Plano de Ação nº 09032025-2-086516, vinculado à Emenda Parlamentar nº 202528670001, cadastrada junto ao sistema Transferegov, cujo objeto contempla ações voltadas à promoção da produção agropecuária, incluindo a aquisição de mudas, corretivos agrícolas e demais insumos destinados ao fortalecimento das atividades rurais do Município.

Além disso, a medida atende ao interesse público, às políticas municipais de apoio ao setor agrícola e ao desenvolvimento rural sustentável, considerando que a agricultura possui relevante importância econômica e social para o Município de Cacique Doble/RS, sendo fundamental a implementação de ações que promovam melhorias produtivas, aumento da competitividade e permanência das famílias no meio rural.

A contratação também observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, buscando



assegurar adequada aplicação dos recursos públicos e atendimento efetivo das demandas da Secretaria Municipal da Agricultura.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresas especializadas para fornecimento de mudas de laranja Valência Late, observadas as exigências técnicas, logísticas, sanitárias, fitossanitárias e administrativas necessárias ao adequado atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Agricultura do Município de Cacique Doble/RS, visando ao fortalecimento da produção agropecuária local.

A solução contempla o fornecimento de mudas cítricas com adequado padrão genético, sanitário e fitossanitário, aptas ao plantio e compatíveis com as exigências técnicas estabelecidas pela Administração Municipal, incluindo transporte, logística e entrega dos produtos.

No que se refere às mudas de laranja Valência Late, a solução deverá contemplar produtos produzidos conforme padrões técnicos e fitossanitários adequados, garantindo qualidade, sanidade vegetal, rastreabilidade, procedência regular e condições apropriadas para desenvolvimento das culturas agrícolas beneficiadas.

As mudas deverão possuir altura mínima exigida, adequado desenvolvimento vegetativo, enxertia sobre porta-enxerto Citrumelo Swingle, produção em substrato estéril, origem obrigatória no Estado do Rio Grande do Sul, acondicionamento adequado, adequada formação radicular e excelente estado fitossanitário.

As mudas deverão ser entregues em perfeitas condições de transporte, conservação, armazenamento e viabilidade de plantio, evitando danos mecânicos, contaminações, deficiência nutricional, ressecamento ou quaisquer irregularidades que comprometam o desenvolvimento das plantas.

Além disso, deverão ser apresentados laudos laboratoriais do lote fornecido, contendo resultado negativo para Greening (HLB), CVC – Clorose Variegada dos Citros, Cancro Cítrico e Nematoides, emitidos por laboratório devidamente registrado



junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, assegurando conformidade sanitária e segurança fitossanitária das mudas fornecidas.

A solução também contempla a exigência de inscrição válida junto ao RENASEM – Registro Nacional de Sementes e Mudas, bem como mecanismos de rastreabilidade e controle dos produtos fornecidos, incluindo identificação do lote nas notas fiscais e possibilidade de fiscalização e conferência técnica pela Administração Municipal.

A solução proposta contempla ainda mecanismos de controle, fiscalização e conferência técnica dos produtos fornecidos, permitindo à Administração Municipal verificar qualidade, conformidade das especificações técnicas, adequação sanitária, procedência, rastreabilidade e atendimento das exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do processo administrativo.

O recebimento definitivo do objeto ficará condicionado à verificação quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, podendo a Administração Municipal recusar total ou parcialmente itens em desacordo com as exigências estabelecidas no processo administrativo. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação formal da Administração Municipal, sem qualquer ônus adicional ao Município.

A entrega das mudas deverá ocorrer em local previamente definido pela Administração Municipal no momento da solicitação de fornecimento.

Toda a execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público, desenvolvimento rural sustentável e adequada aplicação dos recursos públicos, garantindo atendimento das metas previstas no Plano de Ação nº 09032025-2-086516, vinculado à Emenda Parlamentar nº 202528670001.

Diante disso, conclui-se que a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável, economicamente compatível e suficientemente capaz de atender às necessidades da Administração Municipal, garantindo adequado fornecimento dos produtos destinados ao fortalecimento da produção agropecuária e desenvolvimento rural do Município de Cacique Doble/RS.



## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Requisitos Gerais da Contratação**

**4.1.1.** A futura contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais, regulamentares, técnicas, ambientais, sanitárias, agrícolas e fitossanitárias aplicáveis ao objeto.

**4.1.2.** A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional, logística e comercial compatível com a complexidade e características do objeto contratado.

**4.1.3.** Todos os custos relacionados ao fornecimento, transporte, logística, frete, carga, descarga, armazenamento, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros e demais despesas necessárias ao adequado fornecimento contratual deverão estar inclusos nos valores apresentados pela contratada.

**4.1.4.** A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, econômico-financeira e qualificação técnica exigidas no processo administrativo.

**4.1.5.** Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo administrativo.

**4.1.6.** A Administração Municipal poderá promover diligências, inspeções, verificações técnicas e solicitações documentais destinadas à comprovação da qualidade, procedência, regularidade e conformidade dos produtos fornecidos.

### **4.2. Requisitos das Mudanças de Laranja Valência Late**

**4.2.1.** As mudas deverão ser obrigatoriamente da variedade Laranja Valência Late.

**4.2.2.** As mudas deverão possuir altura mínima de 50 cm, adequado desenvolvimento vegetativo, vigor, uniformidade e condições apropriadas para plantio e desenvolvimento produtivo.

**4.2.3.** As mudas deverão estar devidamente enxertadas sobre porta-enxerto Citrumelo Swingle.

**4.2.4.** As mudas deverão possuir origem obrigatória no Estado do Rio Grande do Sul.



**4.2.5.** As mudas deverão ser produzidas em substrato estéril e acondicionadas em recipiente com dimensão padrão aproximada de 19 x 19 x 35 cm.

**4.2.6.** As mudas deverão apresentar excelente estado fitossanitário, sendo vedado o fornecimento de mudas contaminadas, debilitadas, deformadas, ressecadas, com deficiência nutricional, danos mecânicos, presença de pragas, doenças ou quaisquer irregularidades que comprometam seu desenvolvimento e produtividade.

**4.2.7.** As mudas deverão possuir adequada formação radicular e estrutura fisiológica compatível com o adequado desenvolvimento após o plantio.

**4.2.8.** A contratada deverá apresentar, no momento da entrega das mudas, os respectivos laudos laboratoriais e documentos fitossanitários do lote fornecido, contendo análise atualizada com resultado negativo para Greening (HLB), CVC – Clorose Variegada dos Citros, Cancro Cítrico e Nematoides, emitidos por laboratório devidamente registrado junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

**4.2.9.** Os laudos laboratoriais deverão possuir prazo máximo de emissão de até 60 (sessenta) dias.

**4.2.10.** A contratada deverá possuir inscrição ou registro válido junto ao RENASEM – Registro Nacional de Sementes e Mudas, emitido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, compatível com o objeto contratado.

**4.2.11.** A nota fiscal deverá conter identificação do lote fornecido, permitindo rastreabilidade e conferência das informações técnicas e laboratoriais apresentadas.

**4.2.12.** Não serão aceitas mudas reaproveitadas, recondicionadas, fora do padrão comercial, com desenvolvimento inadequado ou produzidas em desacordo com as normas técnicas, agrícolas e fitossanitárias aplicáveis ao objeto contratado.

**4.2.13.** As mudas deverão apresentar compatibilidade integral entre as informações constantes nos laudos laboratoriais, documentos fitossanitários, identificação dos lotes e produtos efetivamente entregues à Administração Municipal.

**4.2.14.** A Administração Municipal poderá realizar inspeções, conferências técnicas, avaliações fitossanitárias e demais verificações necessárias durante o recebimento das mudas, visando assegurar conformidade integral com as especificações exigidas no processo administrativo.

### **4.3. Requisitos de Entrega e Fornecimento**



- 4.3.1.** O prazo máximo para entrega das mudas será de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento.
- 4.3.2.** As mudas deverão ser entregues em local previamente definido pela Administração Municipal no momento da solicitação de fornecimento.
- 4.3.3.** A contratada deverá observar integralmente as orientações técnicas, operacionais e administrativas emitidas pela Administração Municipal durante o fornecimento contratual.
- 4.3.4.** A contratada será integralmente responsável pelos riscos relacionados ao transporte, armazenamento, conservação, integridade e adequado fornecimento do objeto até o efetivo recebimento definitivo pela Administração Municipal.
- 4.3.5.** A Administração Municipal poderá recusar total ou parcialmente produtos fornecidos em desacordo com as exigências do processo administrativo.
- 4.3.6.** Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação formal da Administração Municipal.
- 4.3.7.** Para o item referente às mudas de laranja Valência Late, a licitante deverá apresentar, para fins de habilitação técnica, comprovante de inscrição ou registro válido junto ao RENSEM – Registro Nacional de Sementes e Mudas, emitido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, compatível com o objeto da contratação.
- 4.3.8.** A contratada deverá atender integralmente às orientações, determinações, notificações e solicitações emitidas pela fiscalização contratual durante todo o fornecimento do objeto.
- 4.3.9.** A Administração Municipal poderá exigir substituição dos produtos também em casos de identificação posterior de vícios ocultos, baixa qualidade, irregularidades sanitárias, desconformidades técnicas, baixa eficiência agrônômica ou incompatibilidade com as especificações exigidas no processo administrativo.
- 4.3.10.** A contratada deverá manter durante toda a execução contratual estrutura logística, veículos e equipe suficientes ao adequado fornecimento do objeto.



**4.3.11.** A contratada deverá observar integralmente as normas ambientais, sanitárias, agrícolas, fitossanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis ao fornecimento contratual.

**4.3.12.** A Administração Municipal poderá suspender temporariamente etapas do fornecimento contratual mediante justificativa técnica, operacional, climática ou administrativa devidamente fundamentada, sem que isso gere direito automático à indenização à contratada.

#### **4.4. Requisitos de Qualificação Técnica**

**4.4.1.** A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento compatível com o objeto da contratação.

**4.4.2.** Os atestados apresentados deverão demonstrar aptidão operacional e experiência compatível com o fornecimento de mudas cítricas ou objetos similares.

**4.4.3.** Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para fins de comprovação da qualificação técnica da licitante.

**4.4.4.** A Administração Municipal poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade, compatibilidade e veracidade das informações constantes nos atestados apresentados.

#### **4.5. Requisitos Ambientais e de Sustentabilidade**

**4.5.1.** O fornecimento contratual deverá observar as normas ambientais, sanitárias, agrícolas e fitossanitárias aplicáveis ao objeto contratado.

**4.5.2.** A contratada será responsável pela correta destinação de resíduos eventualmente gerados durante o fornecimento contratual.

**4.5.3.** A contratada responderá integralmente por eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação durante o fornecimento do objeto.

#### **4.6. Requisitos de Pagamento e Subcontratação**

**4.6.1.** O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo do objeto, adequado fornecimento contratual e liberação dos recursos vinculados à Emenda Parlamentar nº 202528670001 e ao Plano de Ação nº 09032025-2-086516.

**4.6.2.** Será admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias do fornecimento contratual, especialmente relacionadas ao transporte e logística dos



produtos, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo fornecimento do objeto e cumprimento das obrigações contratuais.

**4.6.3.** A nota fiscal apresentada deverá possuir compatibilidade integral com os produtos efetivamente fornecidos, quantitativos entregues, identificação dos lotes e especificações constantes no processo administrativo.

**4.6.4.** A contratada permanecerá integralmente responsável pelo fornecimento contratual, ainda que autorizada subcontratação parcial de parcelas acessórias do objeto.

**4.6.5.** A subcontratação realizada sem prévia autorização formal da Administração Municipal poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no processo administrativo e futura contratação.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A execução do objeto compreenderá o fornecimento de mudas de laranja Valência Late, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e documentos integrantes do processo administrativo.

**5.2.** O fornecimento será realizado mediante emissão de Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento expedida pela Administração Municipal.

**5.3. O prazo máximo para entrega das mudas será de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento.**

**5.4.** As mudas deverão ser entregues em local previamente definido pela Administração Municipal no momento da solicitação de fornecimento.

**5.5.** A contratada será responsável pelo transporte, logística, carga, descarga e demais providências necessárias ao adequado fornecimento dos produtos, observadas as exigências estabelecidas no processo administrativo.

**5.6.** As mudas deverão ser entregues em perfeitas condições de transporte, armazenamento, conservação e viabilidade de plantio, sendo vedado o fornecimento de produtos danificados, contaminados, ressecados ou em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.



- 5.7.** No momento da entrega das mudas, a contratada deverá apresentar os respectivos laudos laboratoriais e documentos fitossanitários do lote fornecido, contendo análise atualizada com resultado negativo para Greening (HLB), CVC – Clorose Variegada dos Citros, Cancro Cítrico e Nematoides, emitidos por laboratório devidamente registrado junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.
- 5.8.** O recebimento provisório e definitivo do objeto ficará condicionado à verificação quantitativa e qualitativa dos produtos fornecidos, podendo a Administração Municipal recusar total ou parcialmente itens em desacordo com as exigências do processo administrativo.
- 5.9.** Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação formal da Administração Municipal, sem qualquer ônus adicional ao Município.
- 5.10.** A contratada será integralmente responsável pela qualidade, integridade, transporte, conservação, rastreabilidade e adequado fornecimento do objeto até o efetivo recebimento definitivo pela Administração Municipal.
- 5.11.** A Administração Municipal poderá realizar diligências, inspeções, fiscalizações e verificações técnicas durante toda a execução contratual, visando assegurar conformidade dos produtos e adequado cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- 5.12.** A contratada deverá observar integralmente as orientações técnicas, operacionais e administrativas emitidas pela Secretaria Municipal da Agricultura durante o fornecimento contratual, especialmente quanto aos prazos, logística de entrega e demais exigências estabelecidas pela Administração Municipal.
- 5.13.** A Administração Municipal poderá, mediante justificativa técnica ou interesse público devidamente fundamentado, alterar cronogramas, suspender temporariamente etapas do fornecimento ou promover adequações administrativas necessárias ao adequado cumprimento do objeto.
- 5.14.** A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer fato superveniente que possa comprometer prazos, qualidade dos produtos ou cumprimento das obrigações contratuais.



**5.15.** A contratada será integralmente responsável por danos, perdas, prejuízos ou avarias causadas durante transporte, entrega, armazenamento ou manuseio dos produtos, devendo promover imediata reparação ou substituição sempre que necessário.

**5.16.** A substituição dos produtos também poderá ser exigida pela Administração Municipal em casos de identificação posterior de vícios ocultos, defeitos, irregularidades sanitárias, baixa eficiência agrônômica ou desconformidades técnicas verificadas após o recebimento inicial do objeto.

**5.17.** A contratada deverá manter durante toda a execução contratual estrutura logística, veículos e equipe suficientes ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.

**5.18.** A contratada deverá atender imediatamente às notificações, determinações e solicitações emitidas pela fiscalização contratual, promovendo correções, adequações ou providências exigidas pela Administração Municipal.

**5.19.** Todo o fornecimento contratual deverá observar as normas ambientais, sanitárias, agrícolas, fitossanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis ao objeto contratado.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A gestão e fiscalização da contratação serão exercidas pela Administração Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar o adequado fornecimento do objeto, cumprimento das obrigações contratuais e atendimento das especificações técnicas estabelecidas no processo administrativo.

**6.2.** A Administração Municipal designará formalmente servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato, aos quais competirá acompanhar, controlar, fiscalizar e registrar as ocorrências relacionadas ao fornecimento contratual.

**6.3.** Fica desde já estabelecido que atuarão na gestão e fiscalização do contrato os seguintes servidores:

Gestor do Contrato: Armelinga Faggion

Fiscal do Contrato: Clairton Pasinato



**6.4.** Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a execução global da contratação, controlar prazos, promover os atos necessários à administração contratual e acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

**6.5.** Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar diretamente o fornecimento do objeto, verificar a conformidade dos produtos fornecidos, conferir quantitativos, qualidade, condições de entrega e cumprimento das especificações técnicas.

**6.6.** A fiscalização exercida pela Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto ao fornecimento do objeto, qualidade dos produtos e cumprimento das obrigações legais e contratuais.

**6.7.** A Administração Municipal poderá realizar diligências, inspeções, conferências técnicas, verificações documentais e demais procedimentos necessários ao adequado acompanhamento do fornecimento contratual.

**6.8.** O Fiscal do Contrato poderá rejeitar total ou parcialmente produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas e exigências previstas no Termo de Referência e demais documentos do processo administrativo.

**6.9.** Verificada qualquer irregularidade no fornecimento contratual, a contratada será formalmente notificada para promover as adequações, correções ou substituições necessárias.

**6.10.** O acompanhamento do fornecimento contratual compreenderá, entre outros aspectos:

- verificação dos prazos de entrega;
- conferência quantitativa e qualitativa dos produtos;
- análise das condições fitossanitárias das mudas;
- conferência dos laudos laboratoriais;
- controle documental do fornecimento;
- registro das ocorrências relacionadas ao contrato.

**6.11.** As ocorrências verificadas durante o fornecimento contratual deverão ser registradas formalmente pela fiscalização, podendo ensejar aplicação das medidas administrativas cabíveis.



**6.12.** A gestão e fiscalização do contrato deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, interesse público, economicidade e adequada aplicação dos recursos públicos vinculados à contratação.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será realizado após o efetivo fornecimento dos produtos, recebimento definitivo do objeto e verificação do cumprimento das obrigações contratuais pela Administração Municipal.

**7.2.** O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega dos produtos, para conferência preliminar das condições de fornecimento, quantitativos, integridade, conformidade técnica e documentação exigida.

**7.3.** O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação quantitativa e qualitativa dos produtos fornecidos, conferência das especificações técnicas, análise das condições fitossanitárias das mudas, verificação dos laudos laboratoriais e regular cumprimento das obrigações contratuais.

**7.4.** O Fiscal do Contrato poderá rejeitar total ou parcialmente produtos entregues em desacordo com as exigências previstas no Termo de Referência, hipótese em que a contratada ficará obrigada a promover substituição, correção ou adequação necessária, sem qualquer ônus adicional ao Município.

**7.5.** A substituição dos produtos recusados deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação formal da Administração Municipal.

**7.6.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da respectiva nota fiscal, observadas as condições previstas no Termo de Referência e futura contratação.

**7.7.** O pagamento ficará condicionado:

- ao recebimento definitivo do objeto;
- à verificação do adequado fornecimento contratual;
- à apresentação da documentação fiscal regular;
- à inexistência de pendências da contratada perante a Administração Municipal;



- à liberação dos recursos vinculados à Emenda Parlamentar nº 202528670001 e ao Plano de Ação nº 09032025-2-086516.

**7.8.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Cacique Doble/RS, contendo:

- identificação do processo administrativo;
- número da Nota de Empenho;
- descrição compatível com o objeto contratado;
- quantitativos fornecidos;
- identificação dos lotes das mudas, quando aplicável;
- demais informações exigidas pela Administração Municipal.

**7.9.** A Administração Municipal poderá solicitar documentos complementares, relatórios, comprovantes, laudos, documentos fitossanitários e demais elementos necessários à comprovação do adequado fornecimento contratual antes da liberação do pagamento.

**7.10.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação da contratada decorrente de inadimplência contratual, penalidade, irregularidade fiscal, trabalhista ou descumprimento das obrigações assumidas.

**7.11.** Em caso de irregularidade na nota fiscal, divergência de informações, erro de preenchimento ou pendência documental, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização das inconsistências verificadas.

**7.12.** A Administração Municipal poderá efetuar retenções tributárias, previdenciárias e legais cabíveis, na forma da legislação vigente.

**7.13.** O pagamento não exime a contratada das responsabilidades relacionadas à qualidade dos produtos fornecidos, garantia, conformidade técnica, vícios, defeitos ou demais obrigações previstas no processo administrativo e na futura contratação.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1.** A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos dos arts. 17 e 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujas especificações são objetivas e amplamente praticadas no mercado.



**8.2.** O critério de julgamento será o de menor preço por item, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, as condições de fornecimento e os demais requisitos estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

## **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, decorrente da seguinte dotação:

08.01 Secretaria de Agricultura

2084 – Inc. Produtos de Hortifruti e Fruticultura

339030 – Material consumo

317 *red*

Cacique Doble/RS, 05 de Junho de 2026.

---

ARMELINDA FAGGION

Secretaria Municipal de Agricultura



## ANEXO II

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

#### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos objetos da presente licitação modalidade pregão, na forma eletrônica, sob nº 008/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

#### IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

#### PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário por item, preço total por item e marca/modelo.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

#### CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

#### LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado neste Edital.



**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

### **VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública da Pregão

### **LOCAL E DATA**

### **NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**OBS: A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.**



**ANEXO III**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026**

**MINUTA DO CONTRATO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026**

**MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Kaingang nº 292, nesta cidade de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.600/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MARCIO CAPRINI, de ora em diante denominado unicamente "CONTRATANTE", e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, ora denominada CONTRATADA, com base na Lei Federal nº.14.133/21 e no PROCESSO LICITATÓRIO – Pregão Eletrônico Nº. 008/2026, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de mudas de laranja Valência Late, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Agricultura do Município de Cacique Doble/RS, visando ao incentivo, fortalecimento e desenvolvimento da produção agropecuária local, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202528670001, vinculada ao Plano de Ação nº 09032025-2-086516, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições de execução e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e documentos integrantes do processo administrativo



1.2. Integram o presente contrato os itens adjudicados/homologados, com as respectivas quantidades, valores unitários e valores totais, conforme discriminados na tabela abaixo, os quais foram definidos de acordo com o Edital, o Termo de Referência e a proposta vencedora, constituindo parte integrante e indissociável deste instrumento contratual.

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO / OBJETO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXX

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico **09/2026**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. O presente contrato terá vigência pelo **prazo de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O prazo máximo para entrega das mudas de laranja Valência Late será de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento expedida pela Administração Municipal.

2.3. A execução do objeto deverá observar integralmente as disposições constantes no Termo de Referência, Edital, proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo administrativo.

2.4. Os locais e cronogramas de entrega dos produtos serão definidos posteriormente pela Administração Municipal, conforme necessidade administrativa e interesse público.

2.5. Os locais de entrega das mudas serão definidos pela Administração Municipal no momento da emissão da Ordem de Fornecimento ou durante a execução contratual, observadas as necessidades administrativas e operacionais do Município.

2.6. Os prazos de execução poderão ser prorrogados excepcionalmente, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e autorização da Administração Municipal, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



**2.7.** A vigência contratual poderá ultrapassar o prazo de execução do objeto para fins de recebimento definitivo, fiscalização, análise documental, pagamento, aplicação de penalidades, encerramento administrativo e demais providências necessárias à conclusão da contratação.

**2.8.** A eventual prorrogação contratual dependerá da demonstração de vantajosidade, interesse público, disponibilidade orçamentária e observância das disposições legais aplicáveis.

**2.9.** A suspensão temporária da execução contratual, quando motivada por razões técnicas, climáticas, operacionais, administrativas ou de interesse público devidamente justificadas pela Administração Municipal, não implicará reconhecimento automático de direito à indenização à contratada.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.**

**3.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ), correspondente ao fornecimento de mudas de laranja Valência Late, conforme especificações, quantitativos, condições técnicas e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

**3.1.1.** No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive transporte, frete, carga, descarga, logística, armazenamento, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, seguros, despesas operacionais e demais custos decorrentes da execução contratual.

**3.1.2.** O valor contratado compreende integralmente todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos e execução dos serviços correlatos, não sendo devido qualquer pagamento adicional decorrente de custos operacionais, deslocamentos, encargos ou despesas não previstas expressamente pela contratada em sua proposta.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**



**4.3.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, a qual segue abaixo relacionada:

08.01 Secretaria de Agricultura

2084 – Inc. Produtos de Hortifruti e Fruticultura

339030 – Material consumo

317red

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será realizado após o efetivo fornecimento das mudas de laranja Valência Late, recebimento definitivo do objeto e verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais pela Administração Municipal.

**5.2.** O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega dos produtos e execução dos serviços correlatos, para conferência preliminar dos quantitativos, integridade, condições aparentes de conservação e documentação exigida.

**5.3.** O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação quantitativa e qualitativa dos produtos fornecidos, análise das especificações técnicas, conferência dos laudos laboratoriais e documentos fitossanitários e confirmação do regular cumprimento das obrigações contratuais.

**5.4.** O Fiscal do Contrato poderá rejeitar total ou parcialmente produtos fornecidos ou serviços executados em desacordo com as exigências previstas neste contrato, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

**5.5.** Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação formal da Administração Municipal.

**5.6.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da respectiva nota fiscal, observadas as condições previstas neste contrato e no processo administrativo.

**5.7.** O pagamento ficará condicionado:

**5.7.1.** Ao recebimento definitivo do objeto;

**5.7.2.** À verificação da regular execução contratual;

**5.7.3.** À apresentação da documentação fiscal regular;



**5.7.4.** À inexistência de pendências da contratada perante a Administração Municipal;

**5.7.5.** À liberação dos recursos vinculados à Emenda Parlamentar nº 202528670001 e ao Plano de Ação nº 09032025-2-086516.

**5.8.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Cacique Doble/RS, contendo:

**5.8.1.** Identificação do processo administrativo;

**5.8.2.** Número da Nota de Empenho;

**5.8.3.** Descrição compatível com o objeto contratado;

**5.8.4.** Quantitativos fornecidos;

**5.8.5.** Identificação dos lotes das mudas, quando aplicável;

**5.8.6.** Demais informações exigidas pela Administração Municipal.

**5.9.** A Administração Municipal poderá solicitar documentos complementares, relatórios, comprovantes, registros de execução, laudos, documentos fitossanitários e demais elementos necessários à comprovação da adequada execução contratual antes da liberação do pagamento.

**5.10.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação da contratada decorrente de inadimplência contratual, penalidade, irregularidade fiscal, trabalhista ou descumprimento das obrigações assumidas.

**5.11.** Em caso de irregularidade na nota fiscal, divergência de informações, erro de preenchimento ou pendência documental, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização das inconsistências verificadas.

**5.12.** A Administração Municipal poderá efetuar retenções tributárias, previdenciárias e legais cabíveis, na forma da legislação vigente.

**5.13.** O pagamento não exime a contratada das responsabilidades relacionadas à qualidade dos produtos fornecidos, conformidade técnica, vícios, defeitos ou demais obrigações previstas neste contrato e no processo administrativo.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**



- 6.1.** A entrega das mudas de laranja Valência Late deverão ocorrer em conformidade com as disposições deste contrato, Termo de Referência, Edital, proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo administrativo.
- 6.2.** O prazo máximo para fornecimento do objeto será de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento expedida pela Administração Municipal.
- 6.3.** As mudas deverão ser entregues em local previamente definido pela Administração Municipal no momento da solicitação de fornecimento.
- 6.4.** Os locais e cronogramas de entrega dos produtos poderão ser definidos posteriormente pela Administração Municipal, conforme necessidade administrativa e interesse público.
- 6.5.** A contratada deverá observar integralmente as orientações técnicas, administrativas e operacionais emitidas pela Administração Municipal e pela fiscalização contratual durante todo o fornecimento do objeto.
- 6.6.** O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega dos produtos, mediante conferência preliminar dos quantitativos, integridade, condições aparentes de conservação e documentação exigida.
- 6.7.** O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação quantitativa e qualitativa dos produtos fornecidos, análise das especificações técnicas, conferência dos laudos laboratoriais e documentos fitossanitários e confirmação do regular cumprimento das obrigações contratuais.
- 6.8.** Não serão recebidos produtos:
- 6.8.1.** Fora das especificações técnicas exigidas;
  - 6.8.2.** Com desconformidades fitossanitárias;
  - 6.8.3.** Danificados, contaminados, deteriorados ou ressecados;
  - 6.8.4.** Com qualidade inferior ao padrão exigido;
  - 6.8.5.** Desacompanhados da documentação obrigatória;
  - 6.8.6.** Incompatíveis com os produtos constantes na proposta vencedora.
- 6.9.** No momento da entrega das mudas, a contratada deverá apresentar os respectivos laudos laboratoriais e documentos fitossanitários do lote fornecido,



contendo análise atualizada com resultado negativo para Greening (HLB), CVC – Clorose Variegada dos Citros, Cancro Cítrico e Nematoides.

**6.10.** Os laudos laboratoriais deverão:

**6.10.1.** Ser emitidos por laboratório devidamente registrado junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA;

**6.10.2.** Possuir prazo máximo de emissão de até 60 (sessenta) dias;

**6.10.3.** Possuir compatibilidade integral com os lotes efetivamente entregues à Administração Municipal.

**6.11.** A Administração Municipal poderá solicitar fichas técnicas, análises laboratoriais, documentos complementares e demais informações necessárias à comprovação da qualidade e conformidade técnica dos produtos fornecidos.

**6.12.** O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, conformidade técnica, durabilidade, vícios, defeitos ou demais obrigações relacionadas ao objeto contratado.

**6.13.** Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação formal da Administração Municipal, sem qualquer ônus adicional ao Município.

**6.14.** A Administração Municipal poderá exigir substituição dos produtos também em casos de identificação posterior de vícios ocultos, irregularidades sanitárias, desconformidades técnicas ou baixa qualidade dos produtos verificada após o recebimento inicial do objeto.

**6.15.** O recebimento do objeto não implicará aceitação definitiva de eventuais irregularidades posteriormente constatadas pela Administração Municipal ou pelos órgãos de controle.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.**

**7.1.** A gestão e fiscalização do presente contrato serão exercidas pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar o adequado cumprimento das obrigações contratuais, correto fornecimento do objeto e atendimento integral das especificações técnicas previstas no processo administrativo.



**7.2.** Ficam designados para acompanhamento e fiscalização da execução contratual os seguintes servidores:

Gestor do Contrato: Armelinda Faggion

Fiscal do Contrato: Clairton Pasinato

**7.3.** Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a execução global da contratação, controlar prazos, promover os atos necessários à administração contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas e atuar na coordenação geral do contrato.

**7.4.** Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar diretamente o fornecimento do objeto, verificar a conformidade dos produtos fornecidos, conferir quantitativos, qualidade, condições de entrega e cumprimento das especificações técnicas.

**7.5.** A fiscalização exercida pela Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto ao fornecimento do objeto, qualidade dos produtos e cumprimento das obrigações legais e contratuais.

**7.6.** A Administração Municipal poderá realizar diligências, inspeções, conferências técnicas, verificações documentais e demais procedimentos necessários ao adequado acompanhamento contratual.

**7.7.** O Fiscal do Contrato poderá rejeitar total ou parcialmente produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, exigências sanitárias, fitossanitárias, condições de qualidade ou demais requisitos previstos neste contrato e documentos integrantes do processo administrativo.

**7.8.** Verificada qualquer irregularidade no fornecimento contratual, a contratada será formalmente notificada para promover as adequações, correções ou substituições necessárias, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração Municipal.

**7.9.** A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos, informações, documentos e apoio necessários ao adequado exercício da fiscalização contratual.

**7.10.** O acompanhamento contratual compreenderá, entre outros aspectos:

**7.10.1.** Verificação dos prazos de entrega;

**7.10.2.** Conferência quantitativa e qualitativa dos produtos;

**7.10.3.** Análise das condições fitossanitárias das mudas;

**7.10.4.** Conferência dos laudos laboratoriais;



**7.10.5.** Registro das ocorrências relacionadas ao contrato.

**7.10.6.** Acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais;

**7.10.7.** Controle documental do fornecimento;

**7.11.** As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas formalmente pela fiscalização, podendo ensejar aplicação das medidas administrativas cabíveis.

**7.12.** A gestão e fiscalização do contrato deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, interesse público, economicidade, transparência e adequada aplicação dos recursos públicos vinculados à contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste contrato, Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos integrantes do processo administrativo.

**8.2.** Fornecer mudas de laranja Valência Late em estrita observância às especificações técnicas, exigências fitossanitárias e condições estabelecidas pela Administração Municipal.

**8.3.** Cumprir integralmente os prazos de fornecimento estabelecidos pela Administração Municipal, especialmente o prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento.

**8.4.** Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, logística, carga, descarga, armazenamento, conservação, integridade e entrega dos produtos até o efetivo recebimento definitivo pela Administração Municipal.

**8.5.** Observar integralmente as orientações técnicas, operacionais e administrativas emitidas pela Secretaria Municipal da Agricultura e pela fiscalização contratual durante todo o fornecimento do objeto.

**8.6.** Entregar as mudas em perfeitas condições fitossanitárias, de conservação, desenvolvimento vegetativo e viabilidade de plantio, sendo vedado o fornecimento de produtos danificados, contaminados, debilitados, ressecados ou em desacordo com as especificações exigidas.



- 8.7.** Apresentar, no momento da entrega das mudas, os respectivos laudos laboratoriais e documentos fitossanitários do lote fornecido, contendo análise atualizada com resultado negativo para Greening (HLB), CVC – Clorose Variegada dos Citros, Cancro Cítrico e Nematoides, emitidos por laboratório devidamente registrado junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.
- 8.8.** Apresentar produtos compatíveis com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, especialmente quanto à variedade das mudas, porta-enxerto utilizado e origem das mudas.
- 8.9.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, procedência, rastreabilidade e conformidade técnica dos produtos fornecidos.
- 8.10.** Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, os produtos recusados pela Administração Municipal em razão de desconformidades técnicas, sanitárias, quantitativas ou qualitativas.
- 8.11.** Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento contratual, os prazos de entrega ou a qualidade dos produtos.
- 8.12.** Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, econômico-financeira e qualificação técnica exigidas no processo licitatório.
- 8.13.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, securitários, civis e demais despesas decorrentes da execução contratual.
- 8.14.** Responder integralmente por danos causados à Administração Municipal, propriedades rurais, terceiros, bens públicos ou privados em decorrência do fornecimento do objeto, transporte, movimentação ou armazenamento dos produtos.
- 8.15.** Atender integralmente às notificações, determinações, solicitações e orientações emitidas pela fiscalização contratual.
- 8.16.** Permitir e facilitar o acesso da fiscalização da Administração Municipal às informações, documentos, produtos e demais elementos relacionados ao fornecimento contratual.



- 8.17.** Observar integralmente as normas ambientais, sanitárias, agrícolas, fitossanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis ao objeto contratado.
- 8.18.** Responsabilizar-se pela correta destinação de resíduos eventualmente gerados durante o fornecimento contratual.
- 8.19.** Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo hipótese de subcontratação parcial previamente autorizada pela Administração Municipal, permanecendo integralmente responsável pelo fornecimento do objeto.
- 8.20.** Indicar representante responsável pelas tratativas diretas com a Administração Municipal, visando acompanhamento do fornecimento contratual, atendimento de solicitações da fiscalização, prestação de esclarecimentos e adoção das providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.21.** Executar o objeto observando os princípios da eficiência, qualidade, continuidade, interesse público e adequada aplicação dos recursos públicos vinculados à contratação.
- 8.22.** Responsabilizar-se integralmente pelos riscos decorrentes do fornecimento contratual até o efetivo recebimento definitivo do objeto pela Administração Municipal.
- 8.23.** Manter compatibilidade integral entre os produtos efetivamente entregues, os laudos laboratoriais apresentados, os documentos fitossanitários e as informações constantes na nota fiscal.
- 8.24.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, irregularidades ou desconformidades técnicas.
- 8.25.** Responsabilizar-se pela disponibilidade de estrutura logística, veículos e equipe suficiente para atendimento integral das demandas da Administração Municipal.
- 8.26.** Não fornecer produtos de qualidade inferior, fora do padrão comercial, adulterados, contaminados, deteriorados ou incompatíveis com as especificações previstas no processo administrativo.



**8.27.** Cumprir integralmente as exigências previstas no Plano de Ação nº 09032025-2-086516 e na Emenda Parlamentar nº 202528670001, quando aplicáveis ao fornecimento contratual.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as disposições deste contrato, Edital, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

**9.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo licitatório, promovendo as conferências quantitativas, qualitativas, técnicas e documentais necessárias ao adequado recebimento dos produtos.

**9.3.** Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle do fornecimento contratual.

**9.4.** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, podendo realizar diligências, inspeções, verificações técnicas, conferências documentais e demais procedimentos necessários à adequada fiscalização contratual.

**9.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, produtos fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, exigências fitossanitárias, condições de qualidade ou demais requisitos previstos no processo administrativo.

**9.6.** Notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades verificadas durante o fornecimento contratual, fixando prazo para correção, substituição, adequação ou regularização, quando cabível.

**9.7.** Fornecer à contratada as informações, orientações e esclarecimentos necessários ao adequado fornecimento do objeto.

**9.8.** Definir os locais de entrega das mudas, observadas as necessidades administrativas do Município.

**9.9.** Definir os cronogramas e organização administrativa relacionados ao recebimento e destinação dos produtos, conforme interesse público e planejamento da Secretaria Municipal da Agricultura.

**9.10.** Realizar a definição administrativa dos atendimentos vinculados ao programa, observados os critérios técnicos, administrativos e o interesse público.



- 9.11.** Efetuar o pagamento à contratada nas condições, prazos e forma estabelecidos neste contrato, observada a liberação dos recursos vinculados à Emenda Parlamentar nº 202528670001 e ao Plano de Ação nº 09032025-2-086516.
- 9.12.** Receber e analisar os laudos laboratoriais, documentos fitossanitários, fichas técnicas e demais documentos exigidos para comprovação da conformidade técnica dos produtos fornecidos.
- 9.13.** Aplicar as penalidades administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.14.** Promover o adequado controle administrativo, financeiro e documental do fornecimento contratual.
- 9.15.** Permitir o acesso da contratada aos locais necessários ao fornecimento do objeto, quando aplicável.
- 9.16.** Comunicar à contratada eventuais orientações administrativas e informações necessárias ao adequado cumprimento da contratação.
- 9.17.** Observar os princípios da legalidade, eficiência, interesse público, economicidade, transparência e adequada aplicação dos recursos públicos durante toda a execução contratual.
- 9.18.** Suspender temporariamente etapas do fornecimento contratual, mediante justificativa administrativa devidamente fundamentada, quando necessário à proteção do interesse público.
- 9.19.** Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto somente após verificação do efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- 9.20.** Zelar pela adequada fiscalização do fornecimento contratual, visando assegurar qualidade dos produtos fornecidos, correta aplicação dos recursos públicos e atendimento das finalidades da contratação.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

- 10.1.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses de vigência contratual, nos termos da legislação vigente.



**10.2.** Eventual reajuste somente poderá ocorrer em caso de prorrogação contratual que ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**10.3.** Na hipótese de concessão de reajuste, este será calculado com base na variação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**10.4.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro poderão ser analisados pela Administração Municipal nas hipóteses legalmente previstas, desde que devidamente comprovados pela contratada, observadas as disposições do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.5.** A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, demonstrando a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, capaz de alterar extraordinariamente os custos da contratação.

**10.6.** A análise de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público, economicidade e manutenção do equilíbrio contratual originalmente pactuado.

**10.7.** Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas mediante termo aditivo, quando cabível.

## **11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**11.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Contrato.

**11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda



desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.6.** A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**11.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**11.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**11.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO.**

**12.1** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

**12.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES.**

**13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES.**



**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LGPD.**

**15.1.** As partes deverão observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), adotando as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente acessados, tratados, armazenados ou compartilhados em decorrência da execução contratual.

**15.2.** A contratada deverá utilizar os dados pessoais eventualmente disponibilizados pelo Município exclusivamente para fins relacionados à execução do objeto contratado, sendo vedada qualquer utilização indevida, compartilhamento não autorizado ou tratamento incompatível com as finalidades da contratação.

**15.3.** A contratada deverá adotar medidas técnicas, administrativas e operacionais aptas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**15.4.** A contratada responderá integralmente pelos danos, prejuízos ou responsabilidades decorrentes do tratamento inadequado dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual.

**15.5.** A contratada deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer incidente de segurança, vazamento de dados, acesso indevido ou ocorrência que possa comprometer a integridade, confidencialidade ou segurança dos dados pessoais relacionados à execução contratual.

**15.6.** O tratamento de dados pessoais deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência e boa-fé, nos termos da legislação vigente.



**15.7.** Encerrada a execução contratual, a contratada deverá eliminar, devolver ou inutilizar os dados pessoais eventualmente recebidos do Município, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas de conservação.

**15.8.** O descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais poderá ensejar aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e legais cabíveis.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** A subcontratação dependerá de solicitação formal da contratada, acompanhada das informações e documentos necessários à análise da Administração Municipal.

**16.2.** A autorização para subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo direto com o Município, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, qualidade dos produtos fornecidos, cumprimento das obrigações assumidas e observância das disposições contratuais.

**16.3.** Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratado.

**16.4.** A Administração Municipal poderá recusar pedido de subcontratação quando verificar risco à adequada execução contratual, incompatibilidade técnica, ausência de capacidade operacional ou descumprimento das exigências previstas no processo administrativo.

**16.5.** A subcontratação realizada sem prévia autorização do Município poderá ensejar aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

**16.6.** A eventual subcontratação não exime a contratada das responsabilidades técnicas, operacionais, civis, administrativas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e contratuais decorrentes da execução do objeto.

**16.7.** A contratada responderá integralmente pelos atos praticados pela subcontratada durante a execução contratual, inclusive quanto à qualidade dos serviços executados, cumprimento de prazos, observância das normas técnicas e atendimento das exigências previstas neste contrato e no processo administrativo.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE**



**17.1.** A execução do presente contrato deverá observar os princípios da sustentabilidade, desenvolvimento rural sustentável, proteção ambiental, eficiência administrativa, economicidade e adequada aplicação dos recursos públicos.

**17.2.** As mudas fornecidas deverão observar adequado padrão fitossanitário, qualidade técnica e condições compatíveis com a produção agrícola sustentável e fortalecimento da atividade agropecuária local.

**17.3.** A contratada deverá promover a correta destinação de resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual, observando integralmente a legislação ambiental aplicável.

**17.4.** A contratada deverá observar integralmente as normas ambientais, agrícolas, sanitárias e fitossanitárias aplicáveis ao objeto contratado.

**17.5.** O Município poderá promover diligências, inspeções e verificações destinadas à fiscalização do cumprimento das obrigações ambientais relacionadas à execução contratual.

**17.6.** A execução contratual deverá observar, sempre que possível, práticas voltadas à redução de desperdícios, racionalização de recursos, eficiência operacional e promoção do desenvolvimento sustentável no âmbito da agricultura local.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO DE RISCOS**

**18.1.** A execução do presente contrato observará as medidas de gerenciamento, controle, prevenção e mitigação de riscos identificadas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

**18.2.** A contratada deverá adotar todas as medidas preventivas, técnicas e corretivas necessárias ao adequado fornecimento contratual, visando minimizar riscos relacionados à qualidade dos produtos, cumprimento dos prazos, transporte, logística, armazenamento e atendimento das exigências técnicas e fitossanitárias.

**18.3.** A Administração Municipal poderá realizar acompanhamento, fiscalização, inspeções, diligências e verificações técnicas durante toda a execução contratual, visando prevenir irregularidades, reduzir riscos operacionais e assegurar adequada execução do objeto.



**18.4.** A contratada será integralmente responsável pelos riscos decorrentes de:

**18.4.1.** Falhas operacionais na execução contratual;

**18.4.2.** Fornecimento de produtos em desconformidade com as especificações técnicas;

**18.4.3.** Problemas fitossanitários relacionados às mudas fornecidas;

**18.4.4.** Descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração Municipal;

**18.4.5.** Danos causados a terceiros, propriedades rurais, bens públicos ou privados durante a execução contratual;

**18.4.6.** Falhas de transporte, logística, armazenamento ou conservação dos produtos;

**18.4.7.** Irregularidades técnicas, sanitárias, ambientais ou operacionais relacionadas ao objeto contratado.

**18.5.** A identificação de irregularidades, desconformidades técnicas ou riscos à adequada execução contratual poderá ensejar emissão de notificações, determinação de medidas corretivas, substituição de produtos, suspensão de etapas da execução, aplicação de penalidades e demais providências administrativas cabíveis.

**18.6.** A contratada deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer fato superveniente, ocorrência operacional, problema técnico, dificuldade logística ou situação que possa comprometer a adequada execução contratual.

**18.7.** A Administração Municipal poderá determinar adequações operacionais, substituição de produtos, ajustes de execução e demais medidas necessárias à mitigação dos riscos identificados durante a execução contratual.

**18.8.** A gestão de riscos observará os princípios da prevenção, eficiência, continuidade do serviço público, interesse público, economicidade e adequada aplicação dos recursos públicos vinculados à contratação.

**18.9.** O gerenciamento dos riscos contratuais não exclui nem reduz as responsabilidades legais, técnicas, operacionais, civis, administrativas e contratuais da contratada decorrentes da execução do objeto.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS.**



**19.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO.**

**20.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO.**

**21.1.** É eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cacique Doble/RS, XXX de XXXX de 2026

MUNICIPIO DE CACIQUE DOBLE  
CONTRATANTE

CONTRATADA